



24.746.643/0001-47
**HOTEL ALINE
LTDA ME**
Rua Elias Estevão Colnago, 260
Centro - CEP 29620-000
ITARANA - ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RGEGB
Em
14/09/2022

ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 558/2022, PROTOCOLO Nº 558/2022, DE 08/09/2022 E ANEXOS.

A Câmara Municipal de Itarana-ES, com inscrição no CNPJ 32.400.293/0001-90, RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75, CENTRO – CEP 29620-000 através de seu Presidente, autoriza a empresa **HOTEL ALINE LTDA-ME, CNPJ 24.746.643/0001-47**, RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 260-CENTRO, CEP 29620-000, ITARANA/ES, por meio de seu Representante, a proceder a prestação de serviços conforme solicitado em anexo, em quantidade e especificação, e no valor apresentado.

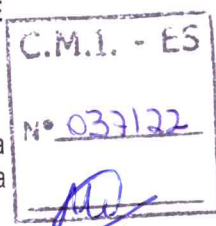
DO VALOR: R\$411,00 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS) referentes aos produtos do ANEXO ÚNICO desta O.F.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLAUSULA OITAVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1 - O pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante o fornecimento de Nota Fiscal à Câmara Municipal de Itarana/ES, bem como dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 8.2 - Após vista e conferência dos documentos, estes serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.
- 8.3 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 8.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.
- 8.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições manter as mesmas condições da época da contratação.

DAS CONDIÇÕES DO PRAZO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONFORME CLAUSULA NONA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1 - A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá sob demanda;
- 9.2 - O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;
- 9.3 - A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CONFORME CLAUSULA DÉCIMA DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 - Para a execução dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

- a)- Proceder às reservas do Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b)- Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
- c)- Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do Contratante, por meio de Ordem de Serviço;
- d)- Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e)- Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;
- f)- A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.
- g)- O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques, cartões de débito/crédito e pix, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2022.



EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE CMI/ES
BIÊNIO 2021/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO Nº 558/2022

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão, com infra-estrutura em estacionamento, ar condicionado, com TV a cabo, conexão para internet. Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição). Hospedagens em apartamento individual.	03	R\$137,00	R\$411,00

